



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.624/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 04 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.652/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Executivas, à Procuradoria Geral Municipal, à Unidade Central de Controle Interno e ao Pronto Socorro 24 horas, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não cumuláveis, pelo pronto pagamento ou adiantamento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 12 de março de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal de Alegre